



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga o § 1º do art. 46 e o § 2º do art. 78, altera e acresce dispositivos da Constituição do Estado do Acre.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, nos termos do § 3º do art. 53 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 46, da Constituição do Estado do Acre, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. A convocação e a requisição de informações de que tratam o art. 44, incisos XV, XVI e XXXIV, deverão ser encaminhadas, por escrito, através da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, no prazo de vinte dias.

...

§ 2º O prazo previsto no *caput* deste artigo, referente ao pedido de informações, poderá ser prorrogado por dez dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 1º do art. 46 e o § 2º do art. 78, ambos da Constituição do Estado do Acre.

Art. 8º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado **FRANCISCO CARTAXO**”,

12 de dezembro de 2019

Deputado NICOLAU JÚNIOR

Presidente

Deputado LUIZ GONZAGA

1º Secretário

Deputada ANTONIA SALES

2ª Secretária

Este texto não substitui o publicado no DOE.

